



A APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) NA GESTÃO PÚBLICA DE XINGUARA (2021-2023): ANÁLISE COMPARATIVA DOS GASTOS PÚBLICOS E SUA POSIÇÃO NO RANKING DE EFICIÊNCIA DOS MUNICÍPIOS (REM-F) DA FOLHA DE SÃO PAULO

THE APPLICATION OF THE ANNUAL BUDGET LAW (LOA) IN THE PUBLIC MANAGEMENT OF XINGUARA (2021-2023): COMPARATIVE ANALYSIS OF PUBLIC EXPENDITURE AND ITS POSITION IN THE MUNICIPALITY EFFICIENCY RANKING (REM-F) OF FOLHA DE SÃO PAULO

494

Wennis dos Santos SOLANO¹
Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP)
E-mail: wennissolano@gmail.com
ORCID: <http://orcid.org/0009-0004-9638-0497>

Jocirley de OLIVEIRA²
Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP)
E-mail: Oliveiraaaraguina2013@gmail.com
ORCID: <http://orcid.org/0009-0008-4126-0091>

RESUMO

Este artigo analisa a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) no município de Xinguara entre 2021 e 2023, com foco na eficiência da alocação de recursos e na efetividade dos serviços públicos municipais. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental das leis orçamentárias e seus relatórios de execução financeira. Os resultados indicam que, apesar do crescimento progressivo do orçamento municipal e do aumento dos investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura, a melhoria dos indicadores de qualidade dos serviços públicos ainda é desigual. A análise comparativa com dados do Ranking de Efetividade Municipal (REM-F) revelou que o incremento orçamentário nem sempre se traduz em benefícios proporcionais à população, evidenciando desafios na otimização da gestão fiscal e na mensuração dos

¹ Acadêmico do Curso de Graduação – Bacharelado em Direito pela Faculdade Master de Parauapebas. wennissolano@gmail.com //orcid.org// 0009-0004-9638-0497.

² Pós Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Norte do Tocantins. Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, Mestre em Educação Pela Universidade Federal do Tocantins - UFT. Oliveiraaaraguina2013@gmail.com/ orcid.org/ 0009-0008-4126-0091

impactos das despesas públicas. Conclui-se que a efetividade da LOA depende não apenas da ampliação dos recursos, mas também da implementação de mecanismos estratégicos de planejamento, monitoramento e avaliação da eficiência dos gastos públicos.

Palavras-chave: Gestão pública. Orçamento municipal. Lei Orçamentária Anual. Eficiência fiscal. Políticas públicas.

ABSTRACT

This article analyzes the execution of the Annual Budget Law (LOA) in the municipality of Xinguara between 2021 and 2023, focusing on the efficiency of resource allocation and the effectiveness of municipal public services. The research adopts a qualitative approach, based on a bibliographic review and documentary analysis of budget laws and their financial execution reports. The results indicate that, despite the progressive growth of the municipal budget and increased investments in priority areas such as health, education, and infrastructure, improvements in public service quality indicators remain uneven. A comparative analysis with data from the Municipal Effectiveness Ranking (REM-F) revealed that budget increases do not always translate into proportional benefits for the population, highlighting challenges in optimizing fiscal management and measuring the impact of public expenditures. It is concluded that the effectiveness of the LOA depends not only on increasing resources but also on implementing strategic mechanisms for planning, monitoring, and evaluating public spending efficiency.

Keywords: Public management. Municipal budget. Annual Budget Law. Fiscal efficiency. Public policies.

INTRODUÇÃO

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento central para o planejamento e a execução das políticas públicas em todas as esferas de governo, estabelecendo a destinação dos recursos e orientando a alocação eficiente dos gastos. Na gestão pública municipal, a LOA desempenha um papel fundamental ao definir as

prioridades e metas para o exercício fiscal, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira a atender às necessidades da população local. No entanto, a execução orçamentária nem sempre reflete diretamente a eficiência na gestão pública, especialmente em municípios que enfrentam desafios econômicos e administrativos.

O sistema orçamentário brasileiro está previsto na Constituição Federal de 1988, especificamente no Capítulo II, que trata das finanças públicas, a partir da Seção II – Dos Orçamentos, o art. 165 estabelece que as leis de iniciativa do Poder Executivo devem definir o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais. Essas leis disciplinam o planejamento financeiro do Estado, organizando os recursos públicos de forma a viabilizar a execução das políticas governamentais.

Com efeito, esses normativos legais constituem importantes instrumentos de planejamento, orientação e execução dos planos e ações governamentais, tendo em vista que devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos legislativos — seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal —, permitindo a organização do orçamento público. Nesse sentido, o governo pode implementar suas políticas públicas por meio das ações e programas prioritários estabelecidos.

O Ranking de Eficiência dos Municípios (REM-F), elaborado pelo jornal *Folha de São Paulo*, é uma ferramenta de avaliação que busca mensurar a eficiência dos municípios brasileiros em transformar recursos financeiros em serviços públicos essenciais para a população. Nesse sentido, o REM-F considera fatores como saúde, educação e saneamento básico, ponderados pela capacidade financeira de cada município, para indicar o quão bem as cidades administram seus recursos e entregam resultados à sociedade.

O ranking busca promover uma discussão sobre a qualidade da gestão pública local, incentivando a transparência e a responsabilização dos gestores municipais. Assim, ao identificar boas práticas e também fragilidades na administração dos recursos, o REM-F se tornou uma referência para a avaliação comparativa da eficiência dos municípios no Brasil, oferecendo informações importantes para gestores, pesquisadores e cidadãos interessados na governança local.

Dessa forma, este estudo tem como objetivo apresentar a aplicação da LOA no município de Xinguara, no Estado do Pará, durante o período de 2021 a 2023. Além

de realizar uma análise buscando compreender a relação entre os gastos públicos realizados e a classificação da cidade no Ranking de Eficiência dos Municípios (REM-F), desenvolvido pela Folha de São Paulo, que avalia a capacidade dos municípios em traduzir os recursos disponíveis em serviços de qualidade para a população.

Através da comparação entre os valores previstos, executados, prioridades de gastos na LOA e a posição de Xinguara no REM-F, foram identificados quais fatores influenciaram a eficiência ou ineficiência dos gastos públicos no município, no período delimitado para a pesquisa. Em suma, o estudo visa contribuir para a compreensão das dinâmicas locais de gestão orçamentária e propor recomendações para a melhoria da alocação de recursos, de modo a aprimorar a entrega de serviços públicos à população.

METODOLOGIA

A presente pesquisa, intitulada "A aplicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) na gestão pública de Xinguara (2021-2023): análise comparativa dos gastos públicos e sua posição no Ranking de Eficiência dos Municípios (REM-F) da Folha de São Paulo", empregou uma metodologia de abordagem mista, combinando técnicas quantitativas e qualitativas para proporcionar uma análise abrangente do tema.

Em relação ao tipo da pesquisa, optou-se por um **estudo de caso**, centrando a investigação na cidade de Xinguara, no estado do Pará, tendo como delimitação temporal os anos de 2021-2023. Esta escolha é justificada pela necessidade de compreender, de forma aprofundada, como a LOA é aplicada na gestão pública municipal e como essa aplicação se relaciona com os gastos públicos e a posição do município no Ranking de Eficiência (REM-F). Nesse aspecto, e segundo Gil (2008), o estudo de caso permitiu uma análise contextualizada e rica em detalhes, fundamental para a compreensão das práticas orçamentárias locais.

A coleta de dados foi realizada por meio de dados secundários, tais como:

Documentos Públicos: foram coletados dados da Lei Orçamentária Anual de Xinguara, além de relatórios de execução orçamentária e outros documentos legislativos pertinentes, tendo em vista que a análise desses documentos permitirá avaliar como os recursos foram alocados e utilizados durante os anos de 2021 a 2023.

Ranking de Eficiência dos Municípios (REM-F): Nesse ponto, utilizou-se os dados disponibilizados pela Folha de São Paulo, que apresenta a classificação de eficiência dos municípios brasileiros. Esses dados serão fundamentais para comparar os gastos públicos de Xinguara com sua posição no ranking, proporcionando uma visão detalhada sobre a eficiência da gestão pública no município.

Dados Estatísticos: Também foram coletados dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do portal da transparência, visando obter informações quantitativas sobre a economia e a estrutura orçamentária do município.

A análise dos dados foi dividida entre abordagens quantitativas e qualitativas. Na análise quantitativa, foi realizada uma análise descritiva dos dados orçamentários, que incluiu a comparação dos gastos públicos com a classificação de eficiência no REM-F.

Finalizando, utilizou-se técnicas estatísticas para identificar padrões e tendências que indicariam a relação entre a aplicação da LOA e a eficiência na gestão pública. Foram calculados indicadores como: a) Percentual de execução orçamentária: A fim de avaliar a capacidade da gestão em cumprir as metas estabelecidas na LOA; b) Distribuição dos gastos por área: Para identificar as prioridades definidas pela gestão municipal; c) Aplicação dos gastos em educação, saúde, saneamento e infraestrutura; d) Evolução das receitas e despesas: com o objetivo de analisar as tendências ao longo do tempo.

É importante reconhecer as limitações da metodologia proposta, como a dificuldade de acesso a dados completos ou atualizados. Essas limitações serão consideradas na interpretação dos resultados, proporcionando um contexto adequado para as conclusões da pesquisa. Para o alcance dos objetivos pretendidos e resolução do problema de pesquisa, esta pesquisa foi sistematizada conforme os seguintes passos:

1º Passo: revisão da literatura acerca do sistema Orçamentário Brasileiro nas Constituições Brasileira com ênfase na Lei Orçamentária Anual. Tendo como principais referências a Constituição Federal, a Lei Federal 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, livros de diversos doutrinadores e demais legislações voltadas para o tema proposto.

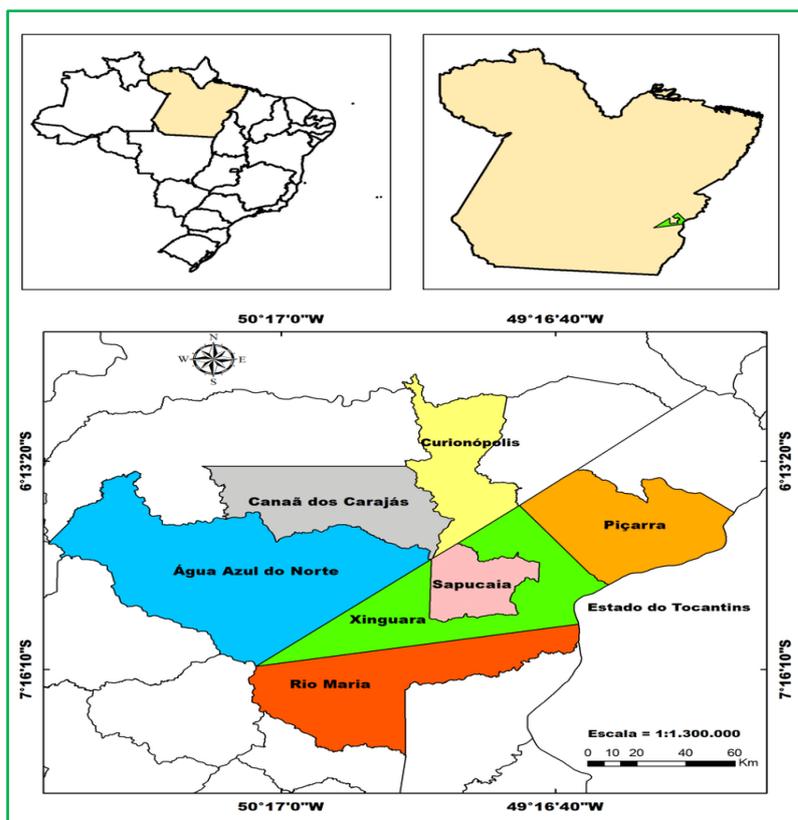
2º Passo: pesquisa documental em Leis Orçamentárias Anuais, publicadas pelo Município de Xinguara, referente aos anos de 2021-2023;

3º Passo: coleta de dados disponibilizados pela Folha de São Paulo referente ao Ranking de Efetividade Municipal - REM-F, que apresenta a classificação de eficiência dos municípios brasileiros.

4º Passo: Análise dos dados coletados, e exposição de exemplos que permitiram uma visão geral do objeto de pesquisa.

A pesquisa foi conduzida de forma sistemática, respeitando as etapas estabelecidas, e os resultados obtidos contribuirão para a avaliação crítica da aplicação da LOA e do impacto dessa aplicação na qualidade dos serviços prestados à população. Embora existam limitações, como a acessibilidade de dados completos, os cuidados na análise e interpretação das informações garantirão a consistência e a relevância das conclusões, oferecendo subsídios para aprimorar as práticas de gestão pública no município.

Local do Estudo



Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/ficheiro:Paras_Municip_Xinguara.svg

Xinguara, é um município brasileiro do Estado do Pará, que faz parte da mesorregião Sudeste Paraense e pertence à microrregião de Redenção. A sede municipal apresenta as seguintes coordenadas geográficas: 07° 06'18" S e 49° 56'12" W Gr. Sua população estimada pelo IBGE em 2022 era de 52.893 habitantes e o município possui uma área de 3.779,412 km², tendo uma densidade demográfica de 14 habitantes por quilômetro quadrado. Está dividido em três distritos, sendo eles: Distrito de São Francisco, Distrito de Rio Vermelho e Distrito de São José do Araguaia.

O município recebeu o nome de Xinguara, devido a junção dos nomes de dois importantes rios da região Rio Xingu e Rio Araguaia, ficando então, Xingu + Ara = Xinguara.

A cidade fica distante 908 km de Belém, capital paraense. Tem como municípios limítrofes, conforme imagem anterior: ao norte – Canaã dos Carajás e Curionópolis; ao leste – Piçarra e Estado do Tocantins; ao sul – Rio Maria; e a oeste – Água Azul do Norte.

Xinguara atualmente celebra seu crescimento econômico impulsionado principalmente pelo setor agropecuário, reconhecida como a “capital do boi gordo”, exportando carne bovina para dezesseis países, entre eles o Japão, Rússia, Turquia, Irã e Venezuela. Economicamente sua população é ativa, composta predominantemente por imigrantes de vários estados do Brasil, com predominância de pessoas vindas de Goiás, Maranhão, Piauí e Minas Gerais.

A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) COMO INSTRUMENTO DE EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

Esta seção fundamenta-se em quatro eixos teóricos que sustentam a análise proposta: o conceito e a aplicação do orçamento público, o papel da Lei Orçamentária Anual (LOA) como instrumento estratégico para a eficiência na gestão pública, a avaliação das leis orçamentárias do município de Xinguara no período de 2021 a 2023 e a relação entre os gastos públicos e a posição do município no Ranking de Eficiência dos Municípios (REM-F), elaborado pela Folha de S. Paulo. Além disso, a discussão aborda os princípios de transparência e participação social, elementos essenciais para compreender como a gestão orçamentária pode influenciar a eficiência administrativa e a percepção de governança pelos cidadãos.

Conceito e a aplicação do orçamento público

O orçamento público é uma das maiores conquistas e avanços da democracia. Com seu advento e com o amadurecimento do regime democrático de direito, temos a possibilidade cada vez maior de controlar, fiscalizar e até decidir sobre o destino do dinheiro público.

Segundo Pederiva (1998):

Os orçamentos representam mais que documentos que autorizam a realização de despesas públicas. Eles expressam o planejamento dessas despesas em obediência a um plano governamental concebido para o Estado - de acordo com objetivos e prioridades previamente deliberados - e que deve ser seguido, qualquer que seja a plataforma de governo (Pederiva, 1998, p. 34).

Assim, o orçamento público é fundamental para as finanças públicas, pois traduz os projetos e programas governamentais em termos financeiros, detalhando as fontes de recursos a serem obtidas e as despesas planejadas. O orçamento público visa atender às necessidades da população de forma organizada e eficiente, sendo um mecanismo essencial para a administração dos recursos públicos, permitindo o planejamento e a alocação estratégica de recursos financeiros. O orçamento permite a análise da situação econômica da gestão pública, fornecendo dados para avaliar os gastos realizados e os recursos arrecadados, geralmente oriundos da tributação.

Conforme Carvalho (2010):

Orçamento público é um Instrumento de planejamento adotado pela Administração Pública - União, Estados, Distrito Federal e Municípios realizado nas três esferas de poder - Executivo, Legislativo e Judiciário o qual prevê ou estima todas as receitas a serem arrecadadas e fixa as despesas a serem realizadas no exercício financeiro seguinte, objetivando a continuidade, eficácia, eficiência, efetividade e economicidade na qualidade dos serviços prestados à sociedade (Carvalho, 2010, p. 18).

A Constituição Federal de 1988 marcou uma transformação significativa na história do Brasil, principalmente em relação à gestão orçamentária e à autonomia dos entes federativos, ou seja, o orçamento, enquanto instrumento de planejamento e controle financeiro, foi fortalecido na nova ordem constitucional, refletindo um compromisso com a transparência, a responsabilidade fiscal e a participação social.

Como destaca o ministro Paludo (2013, p. 66), “A lei orçamentária é a lei materialmente mais importante do ordenamento jurídico logo abaixo da Constituição”.

Nesse sentido, Meireles (2021), afirma que:

A Constituição Federal de 1988 institucionalizou verdadeiro *sistema orçamentário* ao prever a edição de uma lei do plano plurianual, LDO e LOA, todos atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhe um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos (Art. 165 e 166) (Meireles, 2021, p. 224).

Historicamente, o orçamento público brasileiro era visto como um documento contábil sem uma relação direta com o atendimento das políticas públicas, entretanto, a Constituição de 1988 ampliou essa visão, promovendo o orçamento como um instrumento essencial para a realização de políticas sociais e econômicas, a partir disso e de acordo com os preceitos constitucionais, o orçamento deve ser elaborado de modo a permitir que as receitas e despesas sejam claramente discriminadas, possibilitando que a sociedade acompanhe e participe do processo de gestão pública.

A partir da Constituição Federal de 1988 o orçamento não é mais visto como apenas um instrumento técnico, mais sim como um mecanismo essencial para a promoção da justiça social e da democracia no Brasil. Ademais, essa nova abordagem reflete a preocupação com a participação cidadã e a responsabilização, fatores fundamentais para o fortalecimento da gestão pública e a efetividade das políticas sociais.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) e sua Importância na Gestão Municipal

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, o papel dos municípios passou a ser fundamental para o desenvolvimento do país. A nova Carta Magna confere aos municípios autonomia administrativa, financeira, legislativa, organizativa e política. A partir disso, tornou-se essencial que a gestão municipal estivesse comprometida com resultados efetivos, ou seja, aqueles que produzissem efeitos concretos e significativos no meio social.

Nesse sentido, o “Município é a base da organização política democrática, porque nele ocorre a verdadeira relação entre a sociedade e o Poder Público” (Gomes, 2019, p. 57). O constituinte definiu o município como um ponto essencial na afirmação da democracia, atribuindo-lhe um papel importante na consolidação dos fundamentos e objetivos constitucionais. “Assim, as autonomias políticas, administrativas e financeiras viabilizam as políticas públicas municipais, equiparando o município aos outros entes federados” (Meireles, 2008, p. 44).

Além disso, com a autonomia concedida pela Constituição Federal de 1988, os municípios passaram a contar com instrumentos de planejamento orçamentário fundamentais para a gestão pública: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Esses três instrumentos — PPA, LDO e LOA — formam um ciclo integrado que possibilita aos municípios uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos, garantindo que as políticas públicas estejam alinhadas às necessidades da sociedade. A autonomia conferida pela Constituição fortaleceu a capacidade dos municípios e distribuiu um marco para a boa governança e a responsabilidade fiscal.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento fundamental para o planejamento e a execução orçamentária dos municípios. Prevista no art. 165, III, da Constituição Federal, a LOA organiza a arrecadação de receitas e a aplicação das despesas para um período de um ano. Essa norma permite que o governo municipal planeje suas ações e defina suas prioridades com base nas receitas disponíveis. Dessa forma, a elaboração e aprovação da LOA garantem que o município opere de acordo com um plano de gastos previamente definido, promovendo a transparência e o controle sobre os gastos públicos.

Conforme Lima (2018):

A LOA é o orçamento propriamente dito, e possui essa denominação por ser consignada pela Constituição Federal. É a Lei que o Governo Municipal, Distrital, Estadual e Federal deixa claro o que pretende fazer com os impostos pagos pela população (Lima, 2018, p. 16).

A importância da LOA para os municípios é em seu papel garantir que os gastos sejam planejados para atender às necessidades da população, especialmente nas áreas de educação, saúde, saneamento e infraestrutura. Ao discriminar

detalhadamente as receitas e despesas, a LOA não apenas orienta a aplicação dos recursos, mas também contribui para a sustentabilidade fiscal do município, evitando déficits e desequilíbrios orçamentários.

A LOA é essencial para garantir a boa execução dos gastos públicos. Ao vincular o orçamento aos programas de trabalho do governo municipal, ela estabelece metas e prioridades que devem ser alcançadas ao longo do ano. A eficiência dos gastos públicos depende da correspondência entre o que foi planejado na LOA e a capacidade do município de executar esse planejamento de forma eficaz, garantindo a entrega de serviços públicos de qualidade à população.

De acordo com Brasil (2022):

O governo deve dizer no orçamento público como vai arrecadar recursos e como esse dinheiro será transformado em benefícios para as pessoas, quais os objetivos e resultados das políticas e serviços propostos e aonde se quer chegar com aquele orçamento (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2022, p. 15).

Assim, a LOA torna-se um elemento crucial para avaliar a gestão financeira dos municípios, visto que, quando bem elaborada e executada, ela promove o uso responsável e estratégico dos recursos públicos, garantindo maior efetividade na aplicação do orçamento. Esse instrumento não apenas organiza as prioridades governamentais, mas também fomenta a transparência e fortalece a confiança da população na administração pública, contribuindo diretamente para a eficiência administrativa e a melhoria dos serviços oferecidos.

Análise das Leis Orçamentárias Anuais (2021-2023) no Município de Xinguara e sua Relação com o Índice REM-F

Nesta seção da revisão de literatura, será apresentada as Leis Orçamentárias Anuais (LOA) do município de Xinguara, Estado do Pará, abrangendo os exercícios de 2021, 2022 e 2023. O principal objetivo é examinar a execução orçamentária e identificar elementos que evidenciem a eficiência na aplicação dos recursos públicos, especialmente em áreas prioritárias da administração municipal. Essa análise busca compreender o alinhamento entre as metas estabelecidas nas LOAs e os resultados efetivamente alcançados, contribuindo para uma avaliação detalhada da qualidade da gestão pública local.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Xinguara, em seu artigo 98, determina que “o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro, com devolução para sanção até 31 de dezembro do ano anterior ao exercício a que se destina”. Esse dispositivo reflete a importância da LOA como instrumento fundamental para a organização e planejamento financeiro do município, garantindo a legalidade e previsibilidade na gestão dos recursos públicos.

As LOAs, sendo leis temporárias com vigência limitada ao ano fiscal para o qual foram aprovadas, constituem instrumentos essenciais na definição de receitas e despesas. No caso de Xinguara, as leis referentes ao período analisado são: a Lei nº 1.117, de 2020, para o exercício financeiro de 2021; a Lei nº 1.143, de 2021, referente ao exercício de 2022; e a Lei nº 1.190, de 2022, aplicável ao exercício de 2023. Cada uma dessas normativas estabelece as projeções de receitas e fixa as despesas a serem realizadas no respectivo ano, fornecendo uma base para a execução financeira e orçamentária do município.

Dessa forma, é possível fazer uma correlação entre a análise das LOAs e o desempenho de Xinguara no Ranking de Eficiência dos Municípios (REM-F) da Folha de São Paulo. Este índice avalia a eficiência da gestão pública com base em critérios como saúde, educação e saneamento, permitindo uma avaliação comparativa entre os municípios brasileiros.

O estudo buscará investigar como a execução orçamentária nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 influencia os resultados do município no REM-F, analisando a relação entre a aplicação dos recursos públicos e os indicadores de desempenho registrados no ranking.

A partir dessa comparação, espera-se compreender se a eficiência na aplicação dos recursos financeiros, conforme delineado nas LOAs, tem impacto direto sobre os resultados observados no REM-F. Essa análise possibilitará uma avaliação mais abrangente da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, além de apontar possíveis lacunas ou áreas de melhoria na gestão financeira do município.

Por fim, essa abordagem fornece uma visão crítica e embasada sobre a utilização dos recursos públicos em Xinguara, oferecendo subsídios teóricos e práticos para o aperfeiçoamento das políticas e práticas de gestão financeira

municipal. A relação entre a execução orçamentária e os índices de eficiência permitirá identificar padrões e estratégias que possam contribuir para uma gestão pública mais eficaz, transparente e orientada ao bem-estar da população.

A eficiência nos Gastos Públicos com base no Ranking de Efetividade Municipal - REM-F da Folha de São Paulo

A eficiência na administração pública refere-se à capacidade de utilizar os recursos públicos de maneira otimizada, alcançando os melhores resultados possíveis com o menor custo e sem desperdício, ou seja, isso envolve a gestão adequada de tempo, dinheiro e mão-de-obra para garantir que os serviços prestados à população sejam de qualidade e atendam às necessidades sociais, econômicas e políticas de forma eficaz.

De acordo com Carvalho (2021):

Eficiência é produzir bem, com qualidade e com menos gastos. Uma atuação eficiente da atividade administrativa é aquela realizada com presteza e, acima de tudo, um bom desempenho funcional. Buscam-se sempre melhores resultados práticos e menos desperdícios, nas atividades estatais, uma vez que toda a coletividade se beneficia disso (Carvalho (2021, p. 81).

O Ranking de Eficiência dos Municípios (REM-F) foi criado pelo jornal Folha de São Paulo em 2016³, com o objetivo de avaliar a eficiência das administrações municipais no Brasil. A iniciativa surgiu como resposta à crescente demanda por mecanismos que permitissem uma avaliação objetiva da gestão pública em diferentes municípios, especialmente diante dos desafios orçamentários enfrentados por essas administrações.

De acordo com Barbosa (2020), o principal objetivo do REM-F é:

[...] avaliar o grau de eficiência dos municípios da federação na utilização de insumos para atingir as metas estabelecidas para entrega de serviços nos campos da saúde, educação e saneamento básico. A orientação central do REM-F é comparar a efetiva receita obtida em cada prefeitura ao que ela devolve aos munícipes em

³ <https://temas.folha.uol.com.br/remf/ranking-de-eficiencia-dos-municipios-folha/indice-leva-em-conta-a-receita-per-capita-para-medir-eficiencia.shtml>

termos de serviços básicos que realmente estão ao seu alcance (Barbosa, 2020, p. 27).

O REM-F analisa a capacidade dos municípios de oferecer serviços essenciais em áreas como saúde, educação e saneamento, considerando os recursos financeiros disponíveis. A metodologia utiliza uma combinação de indicadores de desempenho e indicadores financeiros, o que inclui a relação entre o volume de serviços prestados à população e os gastos para realizá-los. A análise abrange dados fornecidos por fontes públicas, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Tesouro Nacional e os ministérios responsáveis por cada setor analisado.

Além da Folha de São Paulo, o desenvolvimento do ranking envolveu a colaboração de especialistas em gestão pública e de instituições de pesquisa, como a Fundação Getúlio Vargas (FGV) e a Fundação Abrinq, que ajudaram a definir os critérios de eficiência e interpretação dos dados. O ranking tornou-se uma ferramenta importante para gestores públicos, estudiosos e a sociedade civil, fornecendo um panorama comparativo da gestão municipal e destacando as práticas mais eficientes no uso de recursos públicos.

No presente projeto de pesquisa, o índice REM-F será utilizado como uma ferramenta central para avaliar a eficiência do Município de Xinguara, especialmente em áreas críticas como saúde, educação, saneamento e gestão orçamentária. A análise focará em comparar os resultados do REM-F com os dados de execução orçamentária do município em estudo.

Dessa forma, será possível verificar se os recursos públicos estão sendo aplicados de maneira eficiente, garantindo a prestação de serviços de qualidade com o menor desperdício de recursos. O uso do REM-F permitirá uma abordagem objetiva, associando os níveis de eficiência planejados pelo ranking à destinação real e ao impacto dos gastos públicos, oferecendo uma análise aprofundada da gestão financeira do Município de Xinguara.

RESULTADO E DISCUSSÃO

A análise da execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) na gestão pública de Xinguara entre 2021 e 2023 permite avaliar a eficiência na alocação de recursos e sua relação com a efetividade dos serviços públicos municipais. A partir de um estudo

documental das leis orçamentárias aprovadas no período e sua execução financeira, identificamos padrões, desafios e impactos na qualidade dos serviços públicos, considerando a posição do município no Ranking de Efetividade Municipal (REM-F) da Folha de São Paulo. Fundamentamos esta análise a partir de referenciais teóricos sobre gestão fiscal e planejamento orçamentário (Bertucci, 2019; Giacomoni, 2018; Cunha, 2018), bem como das normativas que regem a administração financeira pública, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei nº 4.320/1964.

Os dados analisados revelam que Xinguara apresentou aumento progressivo no orçamento anual entre 2021 e 2023, refletindo o crescimento da arrecadação municipal e o repasse de verbas federais e estaduais. No entanto, a eficiência na distribuição desses recursos variou entre os diferentes setores.

A maior parte dos investimentos foi destinada às áreas de educação e saúde, seguidas por infraestrutura urbana e desenvolvimento econômico. Esse padrão de distribuição segue as diretrizes nacionais para os municípios, mas a análise detalhada da execução orçamentária demonstra que o incremento financeiro nem sempre resultou em melhorias proporcionais na prestação dos serviços.

A comparação dos indicadores de eficiência do REM-F evidencia que, apesar do aumento da dotação orçamentária para setores essenciais, o impacto na qualidade dos serviços públicos foi desigual. Segundo Cavalcanti e Pessoa (2020), os critérios avaliados pelo REM-F incluem aspectos como a relação entre gastos e serviços prestados, qualidade da educação municipal, acesso à saúde e capacidade de gestão fiscal. No caso de Xinguara, verificamos que houve avanços na arrecadação própria e na transparência orçamentária, mas desafios persistem na otimização dos gastos discricionários e na aplicação eficiente dos investimentos públicos.

A análise comparativa com outros estudos, como o de Barbosa (2020), que investigou a eficiência da gestão de recursos públicos em Minas Gerais, reforça a importância da análise envoltória de dados como método para avaliar a eficiência da alocação orçamentária.

No caso específico de Xinguara, a correlação entre o aumento dos recursos destinados a determinadas áreas e a melhoria dos indicadores sociais ainda não se mostra plenamente eficiente. Esse fator sugere a necessidade de aprimoramento na

gestão financeira municipal, garantindo que o crescimento do orçamento resulte em efetivos benefícios para a população.

Um aspecto crítico identificado refere-se à execução das despesas discricionárias, que muitas vezes são alocadas sem um planejamento detalhado de impacto. Como apontam Meirelles (2021) e Cunha (2018), a eficiência na gestão pública não depende apenas da disponibilidade de recursos, mas também da capacidade de planejamento, execução e monitoramento das despesas. A revisão dos gastos nos últimos três anos revela que a falta de indicadores claros de desempenho dificulta a mensuração dos resultados e a implementação de ajustes mais eficazes na política orçamentária municipal.

Outro ponto relevante identificado na pesquisa foi a influência da legislação e das normativas federais sobre a execução da LOA municipal. A obrigatoriedade de destinação mínima de recursos para áreas específicas, como saúde e educação, assegura o financiamento desses setores, mas pode limitar a flexibilidade da gestão municipal em alocar recursos para demandas emergenciais. Além disso, a rigidez na execução orçamentária imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal impõe restrições à ampliação de despesas sem correspondente incremento de receita, o que exige planejamento estratégico para equilibrar crescimento orçamentário e eficiência operacional.

Com base nesses achados, acredita-se que a aplicação da LOA em Xinguara no período analisado refletiu avanços na transparência e na arrecadação, mas desafios ainda persistem na eficiência da execução dos recursos. Para melhorar sua posição no REM-F e garantir uma gestão mais efetiva, é essencial que o município adote estratégias de planejamento baseadas em resultados, priorizando a implementação de indicadores de desempenho para cada setor e otimizando a alocação de investimentos de acordo com as necessidades reais da população. Assim, a LOA poderá cumprir de maneira mais efetiva seu papel como instrumento de planejamento e controle na administração pública municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução da Lei Orçamentária Anual em Xinguara entre 2021 e 2023 demonstrou avanços em termos de arrecadação e transparência, mas ainda apresenta

desafios consideráveis no que tange à eficiência da alocação de recursos e sua efetividade na melhoria dos serviços públicos. A análise dos dados permitiu identificar que, embora os investimentos tenham aumentado em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura, a correlação entre o crescimento orçamentário e os benefícios diretos para a população ainda carece de maior planejamento estratégico e monitoramento contínuo.

Os resultados evidenciam a necessidade de aprimoramento na gestão fiscal do município, com maior rigor na definição de metas e indicadores de desempenho que possibilitem aferir o impacto real das políticas públicas implementadas. A experiência de Xinguara reforça a importância de uma administração pública orientada por resultados, na qual a transparência na aplicação dos recursos esteja aliada a um planejamento eficaz, visando maximizar a qualidade dos serviços prestados.

Ademais, a influência das normativas federais e estaduais sobre a execução da LOA demonstra a importância do equilíbrio entre o cumprimento das obrigações legais e a flexibilidade na gestão municipal para atender às necessidades emergenciais da população. A rigidez na execução orçamentária, embora necessária para garantir a responsabilidade fiscal, deve ser acompanhada de mecanismos que possibilitem maior eficiência na aplicação dos recursos.

Diante dos desafios observados, recomenda-se que a gestão municipal de Xinguara implemente estratégias mais eficientes de planejamento e controle orçamentário, com maior ênfase na mensuração de resultados e na otimização da alocação de investimentos. O fortalecimento da governança fiscal, aliado a uma gestão baseada em evidências, pode contribuir significativamente para a melhoria da posição do município nos indicadores de efetividade e, conseqüentemente, para o avanço na qualidade dos serviços oferecidos à população.

Assim, a LOA pode cumprir de maneira mais eficaz seu papel como instrumento de planejamento e controle, garantindo não apenas a legalidade e transparência na administração pública municipal, mas também a efetiva transformação dos recursos em benefícios concretos para a sociedade.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, João Pedro Guedes. **A aplicação da análise envoltória de dados na gestão de recursos públicos de Minas Gerais com uma comparação com o índice REM-F de Minas Gerais**. 2020. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Curso de Ciências Econômicas - Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2020.

BERTUCCI, Luiz Carlos. **Planejamento Governamental e Orçamento Público: Teoria e Prática**. Brasília: Enap, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 maio. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 mar. 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l4320.htm.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório de Atividades da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/politicas-publicas/seguranca-publica/relatorios-do-ribpg>.

CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e contabilidade pública: teoria, prática e mais de 800 exercícios**. 5.ed. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 9. ed. São Paulo: JusPODIVM, 2021.

CARVALHO, Patricia de; MOREIRA, Raquel; SILVA, Ana Paula. Banco de dados de perfis genéticos na elucidação de crimes: uma análise à luz da Lei nº 12.654/2012. **Revista Extensão**, v. 11, n. 1, p. 34-47, 2020. ALBUQUERGUE, Claudiano; MEDEIROS, Marcio; FEIJÓ, Paulo H. **Gestão de Finanças Públicas**. 2 ed. Brasília: Cidade, 2008.

CAVALCANTI, Maria Teresa; PESSOA, Samuel de Almeida. **Gestão Fiscal e Orçamentária para Municípios**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2020.

CUNHA, Alexandre. **Orçamento e Gestão Pública nos Municípios: Um Guia para Administradores Públicos**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. São Paulo: Atlas, 2018.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. São Paulo: Atlas, 2021.

A APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) NA GESTÃO PÚBLICA DE XINGUARA (2021-2023): ANÁLISE COMPARATIVA DOS GASTOS PÚBLICOS E SUA POSIÇÃO NO RANKING DE EFICIÊNCIA DOS MUNICÍPIOS (REM-F) DA FOLHA DE SÃO PAULO. Wennis dos Santos SOLANO; Jocirley de OLIVEIRA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2025 - MÊS DE JUNHO - Ed. 63. VOL. 01. Págs. 494-512. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. A Constitucionalidade da Coleta Compulsória de DNA no Direito Penal Brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 122, 2019, pp. 45-78.

LIMA, Diana Vaz de. **Orçamento, Contabilidade e Gestão no Setor Público**. São Paulo: Atlas, 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 19. Ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (Brasil). **Guia de Gestão Orçamentária e Financiamento Municipal**. Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2022.

PALUDO, Augustinho. **Orçamento Público, AFO e LRF – Teoria e Questões**. 4. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

PEDERIVA, João Henrique. Accountability, Constituição e Contabilidade. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 35, n. 140, out./dez. 1998. P. 17-39.

XINGUARA. Lei nº 1.117, de 16 de dezembro de 2020. **Estima a receita e fixa a despesa do município de Xinguara para o exercício financeiro de 2021**. Xinguara: Câmara Municipal, [2021]. Disponível em: LEI 117-2020 - LOA_2021_COMPLETA.compressed (0082219001622144350).pdf (xinguara.pa.gov.br)

XINGUARA. Lei nº 1.143, de 29 de novembro de 2021. **Estima a receita e fixa a despesa do município de Xinguara para o exercício financeiro de 2022**. Xinguara: Câmara Municipal, [2022]. Disponível em: Lei nº 1143_2021_LOA_2022_COMPLETA_assinado (0122140001644840239).pdf (xinguara.pa.gov.br).

XINGUARA. Lei nº 1.190, de 22 de novembro de 2022. **Estima a receita e fixa a despesa do município de Xinguara para o exercício financeiro de 2023**. Xinguara: Câmara Municipal, [2023]. Disponível em: LOA 2023 COMPLETA assinada 1 (0186223001669979638).pdf (xinguara.pa.gov.br)